

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXII

Florianópolis, 4 de novembro de 1955

NÚMERO 5.485

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.350, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a aquisição de uma área de terra no município de Rio do Sul

O Governador do Estado de Santa Catarina,

faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, as seguintes áreas de terra, situadas na sede do distrito de Matador, município de Rio do Sul.

a) — de Arthur Hering, com a área de setecentos e vinte metros quadrados (720,00 m²), confrontando: ao norte, onde mede 18,00 m., com terras da Indústria e Comércio Willy Hering S. A.; ao sul, onde mede 18,00 m., com a estrada geral; a leste, onde mede 40,00 m., com terras do doador; e a oeste, onde mede 40,00 m., com terras de Herbert Hering;

b) — de Indústria e Comércio Willy Hering S. A., com a área de sete mil e cinquenta metros quadrados (7.080,00 m²), confrontando: ao norte, onde mede 30,00 m., com terras da doadora; ao sul, com a estrada geral, onde mede 52,00 m. e com terras de Herbert Hering e Arthur Hering, onde mede, respectivamente, 36,00 e 18,00 m., a leste, com terras de Herbert Hering e Indústria e Comércio Willy Hering S. A., onde mede respectivamente, 40,00 m. e 50,00 m., e a oeste, com terras da Indústria e Comércio Willy Hering S. A. e Arthur Hering, onde mede 59,00 m. e 40,00 m., respectivamente;

c) — de Herbert Hering, com a área de mil e duzentos metros quadrados (1.200,00 m²), confrontando: ao norte, onde mede 30,00 m., com terras da Indústria e Comércio Willy Hering S. A.; ao sul, mede 30,00 m., com a estrada geral; a leste, onde mede 40,00 m., com terras de Arthur Hering, e a oeste, onde mede 30,00 m., com terras da Indústria e Comércio Willy Hering S. A.

Parágrafo único — As áreas acima, num total de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), formando um conjunto, destinam-se à construção de um grupo escolar.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza
Celso Ramos Branco
Mons. Pascoal Gomes Librelotto
Aroldo Carneiro de Carvalho
Victor Antônio Peluso Júnior
Pelágio Parigot de Souza

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão S.

LEI N. 1.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a aquisição de uma área de terras no município de Capinzal.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação gratuita, de José Cadornin, um terreno situado na cidade de Capinzal, a fim de completar a área de terra ocupada pelo Grupo Escolar "Belizário Pena", já em funcionamento.

Parágrafo único — O terreno referido neste artigo, mede trezentos e sessenta e oito metros quadrados (368 m²) e tem a forma de um triângulo escaleno, com a seguinte situação: um lado, de 45,4 (quarenta e cinco metros e quatro decímetros), fazendo frente para o rio Capinzal; outro lado de 17,8 m. (dezessete metros e oito decímetros), confrontando com terrenos do doador; e, finalmente, o outro lado, de 94,4 (quarenta e nove metros e quatro decímetros), limitando pela área atual do referido Grupo Escolar "Belizário Pena".

Art. 2º — Será representada a Fazenda Estadual, no ato pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza
Celso Ramos Branco
Mons. Pascoal Gomes Librelotto
Aroldo Carneiro de Carvalho
Pelágio Parigot de Souza
Victor Antônio Peluso Júnior

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão S.

LEI N. 1.354, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a aquisição de uma área de terra na cidade de Brusque.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos herdeiros de Antônio Maluche, um terreno com a área de 1.651,69 m², na sede da cidade de Brusque, destinado à construção de um Posto de Saúde.

Parágrafo único — O terreno, a que se refere este artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul, onde mede 36,00 m., com a rua Duque de Caxias; fundos, ao norte, onde mede 48,00 m., com a continuação da rua Pedro Werner; lado leste, onde mede 41,00 m., com terras dos doadores; lado oeste, onde mede 40,50 m., com uma rua projetada.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza
Celso Ramos Branco
Mons. Pascoal Gomes Librelotto
Aroldo Carneiro de Carvalho
Victor Antônio Peluso Júnior
Pelágio Parigot de Souza

Publicada a presente lei, na Secretaria da Fazenda, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão S.

LEI N. 1.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza aquisição de terreno, por doação, no município de Concórdia.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação gratuita, de Guilherme Paludo e sua mulher, um terreno com a área de dez mil metros quadrados (10.000 m²), situado na localidade de Brum, município de Concórdia, destinado à construção de uma escola rural.

Parágrafo único — O imóvel, a que se refere este artigo, apresenta as seguintes confrontações: ao norte, com terras de Antônio Avalidi e Guilherme Paludo; ao sul, com a Estrada que vai ao Alto Alegre; a leste, com o quadro da Igreja; a oeste com terras de Guilherme Paludo.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato pelo Promotor Público da comarca de Concórdia.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza
Celso Ramos Branco
Mons. Pascoal Gomes Librelotto
Aroldo Carneiro de Carvalho
Victor Antônio Peluso Júnior
Pelágio Parigot de Souza

Publicada a presente lei, na Secretaria da Fazenda, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão S.

LEI N. 1.357, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a abertura de crédito especial.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de setenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 78.400,00), para ocorrer a despesas com reparos no edifício do Foro de Lajes e aquisição de utensílios para conservação do mesmo, na seguinte base:

I — 150 metros lineares de calhas de cobre, para substituir as de ferro, à razão de Cr\$ 120,00	18.000,00
II — conserto do telhado com telhas francesas, e revestimento de telhas da parte superior das platibandas	5.000,00
III — pintura geral, a óleo, da sala de casamentos: 160 m ² x Cr\$ 35,00	5.600,00
IV — barra de escarpiola na sala de casamento, nos corredores e no "hall" de entrada, tudo na parte térrea: 100 m ² x 50,00	5.000,00

IMPrensa Oficial do Estado

DIARIO OFICIAL

PAULO HENRIQUE BLASI
DIRETOR

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138

As assinaturas do "DIARIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 100,00
Funcionários Cr\$ 80,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida. Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação, somente originais datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por

telegrama, somente sendo levado a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade, seja entregue, com um dia de antecedência.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

V — acabamento das escadas de acesso às estantes da biblioteca nas várias salas e recolocação de diversos vidros em janelas 5.000,00
VI — uma enceradeira "Arno" 4.800,00
VII — um tapete de borracha para o corredor da parte térrea 2.000,00
VIII — Repetos no forro compensado da sala de juri e corredores, e ampliação da mesma sala com a supressão de uma parede 30.000,00

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza
Celso Ramos Branco
Mons. Pascoal Gomes Librelotto
Aroldo Carneiro de Carvalho
Victor Antônio Peluso Júnior
Pelágio Parigot de Souza

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão S.

LEI N. 1.359, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza aquisição de uma área de terra no município de Presidente Getúlio.

O Governador do Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizada a Fazenda do Estado a adquirir, por doação gratuita, de Júlio Andrioli e sua mulher Mercedes Andrioli, uma área de terra, que mede 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), situada na localidade de Ato Rio Krauk, distrito de Gustavo Richard, município de Presidente Getúlio, para construção de uma escola rural.

Parágrafo único — O terreno, a que neste artigo se faz referência, tem as seguintes confrontações: frente, ao oeste, com a estrada geral de Alto Rio Krauk (onde mede 40 metros); lado norte, à direita, (onde mede 40 metros), com terras dos doadores; ao lado sul, à esquerda (onde mede 40 metros), com terras de Eveldo Hedler.

Art. 2º — No ato, o Promotor Público da comarca representará a Fazenda Estadual.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza
Celso Ramos Branco
Mons. Pascoal Gomes Librelotto
Aroldo Carneiro de Carvalho
Victor Antônio Peluso Júnior
Pelágio Parigot de Souza

Publicada a presente lei, na Secretaria da Fazenda, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão S.

LEI N. 1.360, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a aquisição de uma área de terra, por doação no município de Presidente Getúlio.

O Governador do Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizada a Fazenda do Estado a adquirir, por doação gratuita, de Rezleri Toretti e Santina Toretti, sua mulher uma área de terra, que mede 3.000 m² (três mil metros quadrados), fica situada na localidade de Stoltz-Plateaux, distrito de Gustavo Richard, município de Presidente Getúlio, e se destina à construção de uma escola rural.

Parágrafo único — A área de terra, a que se refere este artigo, tem a forma retangular, faz frente à estrada geral (onde mede cinquenta metros), limitando, pelos fundos (onde mede também cinquenta metros) e pelos outros lados (onde mede cem metros, respectivamente), com terras dos doadores.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza
Celso Ramos Branco
Mons. Pascoal Gomes Librelotto
Aroldo Carneiro de Carvalho
Pelágio Parigot de Souza
Victor Antônio Peluso Júnior

Publicada a presente lei, na Secretaria da Fazenda, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão S.

LEI N. 1.365, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1955

Aprova o Plano de Obras e Equipamentos e dá outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aprovado, para execução no período 1956-1965, o Plano de Obras e Equipamentos, abaixo discriminado:

I — ESTRADAS

A — Obras:	
1 — Reconstrução da estrada São Francisco do Sul-Pôrto União	Cr\$ 367.020.000,00
2 — Reconstrução da estrada Itajaí-Rio do Sul e construção da estrada Rio do Sul — Curitibaanos	Cr\$ 307.650.000,00
3 — Reconstrução da estrada Laguna-São Joaquim	Cr\$ 100.800.000,00
4 — Construção das estradas Itajaí — Brusque e Vidal Ramos — Ituporanga	Cr\$ 50.000.000,00
5 — Construção da Ponte das Laranjeiras, na estrada Laguna — São Joaquim	Cr\$ 100.000,00
II — ENERGIA	
A — Obras:	
1 — Construção da usina hidroelétrica de Chapecozinho ..	Cr\$ 74.053.000,00
2 — Construção da Usina do Estreito do Rio Uruguai ..	Cr\$ 110.000.000,00
3 — Construção da Usina de Itaipópolis, no Município de Itaipópolis	Cr\$ 10.000.000,00
4 — Construção da Usina Rio Canoas	Cr\$ 92.000.000,00
5 — Construção da Usina do Rio Cubatão	Cr\$ 81.000.000,00
6 — Construção da Usina do Rio Garcia (1ª Usina)	Cr\$ 63.900.000,00
7 — Construção da Usina do Rio Garcia (2ª Usina)	Cr\$ 105.000.000,00
8 — Construção de linhas de transmissão	Cr\$ 106.157.000,00

III — AGRICULTURA

A — Obras:	
1 — Construção de 67 "Casas de Colonos", uma em cada Município, em local indicado, em mensagem, pelo respectivo Prefeito	Cr\$ 32.500.000,00
2 — Construção de 4 Campos Experimentais	Cr\$ 16.240.000,00
3 — Construção do Instituto de Química Agrícola e Industrial	Cr\$ 8.000.000,00
4 — Construção da Oficina Mecânica da Secretaria da Agricultura	Cr\$ 4.000.000,00
5 — Ampliação da Escola Prática de Agricultura: Caetano Costa de Lajes	Cr\$ 2.200.000,00
6 — Ampliação da Escola Prática de Agricultura Vidal Ramos, de Canoinhas	Cr\$ 2.200.000,00
B — Equipamentos:	
1 — Tratores, veículos, laboratórios e outros equipamentos para 67 "Casas de Colonos"	Cr\$ 83.000.000,00
2 — Tratores, veículos, laboratórios e outros equipamentos para 4 Campos Experimentais	Cr\$ 7.760.000,00
3 — Veículos, laboratórios e outros equipamentos para o Instituto de Química Agrícola e Industrial	Cr\$ 12.000.000,00
4 — Veículos, máquinas e outros equipamentos para a Oficina da Secretaria da Agricultura	Cr\$ 3.000.000,00
5 — Tratores, Oficinas, laboratórios e outros equipamentos para a Escola Prática de Agricultura "Caetano Costa" de Lajes	Cr\$ 3.780.000,00

IV — Educação e Saúde

A — Obras:	
1 — Construção de 160 Jardins de Infância	Cr\$ 32.000.000,00
2 — Auxílio para a construção de Jardim de Infância em 1 Grupo Escolar Municipal	Cr\$ 200.000,00
3 — Construção do Instituto de Educação de Florianópolis	Cr\$ 30.000.000,00
4 — Construção de 48 Postos de Saúde	Cr\$ 24.000.000,00
5 — Construção do Centro de Formação de Auxiliares de Saúde Pública	Cr\$ 20.000.000,00
6 — Construção de 2 Postos de fabricação de vacinas antibióticas	Cr\$ 534.400,00
B — Equipamentos:	
1 — Mobiliário, "play-ground" e outros equipamentos para 160 Jardins de Infância	Cr\$ 16.000.000,00
2 — Auxílio para a aquisição de mobiliário "play-ground" e outros equipamentos para um grupo escolar municipal	Cr\$ 100.000,00
3 — Veículos para o Serviço de Fiscalização de Ensino ..	Cr\$ 3.200.000,00
4 — Mobiliário, laboratórios, e outros equipamentos para 48 Postos de Saúde	Cr\$ 17.356.800,00

5 — Veículos para os Postos de Saúde e ambulâncias	Cr\$ 16,662,300,00
6 — Mobiliários, laboratórios, e outros equipamentos para o Centro de Formação de Auxiliares de Saúde Pública	Cr\$ 10,000,000,00
7 — Mobiliário, laboratório e outros equipamentos para 2 Postos de fabricação de vacinas anti-rábicas	Cr\$ 400,000,00
C — Diversos:	

1 — Auxílio para construção ou melhoramento de 40 Jardins de Infância em grupos, escolas particulares e aquisição de equipamentos

Cr\$ 8.000.000,00

Art. 2º — Fica criada, com o fim especial de custear as despesas com o Plano de que trata o art. 1º desta Lei a Taxa do Plano de Obras, que vigorará por dez (10) anos, a partir de 1º de janeiro de 1956.

Parágrafo único — A Taxa do Plano de Obras é de vinte por cento (20%) sobre a cobrança do Imposto de Vendas e Consignações e incidirá sobre o pagamento devida por cada contribuinte, na forma da Lei em vigor nos exercícios de 1956 a 1965.

Art. 3º — As despesas consignadas para Obras e Equipamentos, pelo art. 1º desta Lei, estarão sujeitas às alterações de acordo com os orçamentos definitivos e preços correntes, por ocasião das respectivas construções e aquisição dos equipamentos, respeitando-se sempre, na distribuição dos recursos criados pelo artigo anterior, as percentagens de 45% para estradas, 35% para energia, 10% para agricultura e 10% para educação e saúde.

Parágrafo único — Os juros para financiamento de execução de obras sob delegação, necessários à construção da estrada Florianópolis — Lajes, correrão por conta da cota de 45% atribuída a estradas, conforme o presente artigo.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo, durante a vigência do Plano de que trata o artigo 1º desta Lei, autorizado a promover operações de financiamento para execução das obras nesta Lei programadas, com a garantia da arrecadação da taxa criada pelo artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único — As operações de financiamento promovidas na forma do presente artigo deverão ser liquidadas até 31 de dezembro de 1965.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento e acordo com o Governo Federal, tanto na parte técnica quanto na financeira, para execução do Plano de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 6º — Fica criada a Comissão Executiva do Plano de Obras e Equipamentos, presidida pelo Chefe do Executivo, e composta dos Secretários do Estado dos Negócios da Fazenda, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde, da Agricultura, Presidentes das Federações do Comércio, Indústria e das Associações Rurais; oito (8) representantes de associações industriais e comerciais, uma (1) para cada região geográfica constante da resolução do Conselho Nacional de Geografia, atualmente em vigor, e eleitos pelas Associações escolhidas, em conjunto, pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina e pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina; o Presidente do Conselho Rodoviário do Estado; o Presidente da Comissão de Energia Elétrica; o diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; o diretor da Comissão de Energia Elétrica; o diretor de Obras Públicas e o diretor do Departamento Estadual de Estatística.

Art. 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na forma da legislação em vigor, a organização de sociedade por ações, destinadas a planejar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, operando diretamente ou através de subsidiárias ou empresas a que se associar.

§ 1º — As sociedades de que trata o presente artigo terão ações ordinárias e preferências, estas últimas com garantias de dividendo máximo permitido por Lei.

§ 2º — Nas sociedades anônimas de que trata o presente artigo, o Governo do Estado conservará, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

§ 3º — Para a integralização do capital que subscreverá o Estado na formação das sociedades referidas neste artigo, fica a Fazenda Pública Estadual autorizada a dispor dos bens e direitos alienáveis que possui, relacionados com a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, avaliados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º — O Poder Executivo baixará, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data desta Lei, o regulamento da arrecadação da Taxa do Plano de Obras, criada pelo art. 2º da presente Lei.

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de novembro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN

Júlio Coelho de Sousa

Celso Ramos Branco

Mons. Pascoal Gomes Librelotto

Aroldo Carneiro de Carvalho

Victor Antônio Peluso Júnior

Pelagio Parigot de Sousa

Publicada a presente Lei na Secretaria da Fazenda, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria — Padrão S.

LEI N. 1.366, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1955

Cria o Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Constituição do Tribunal

Art. 1º — Fica criado o Tribunal de Contas do Estado, com sede em sua Capital e jurisdição em todo o território de Santa Catarina.

Art. 2º — O Tribunal de Contas compõe-se de:

I — Corpo Deliberativo;

II — Corpo Instrutivo;

III — Representação da Fazenda.

Art. 3º — O Corpo Deliberativo, com função de decidir e julgar, compõe-se de sete (7) membros, que terão o tratamento de Ministros.

Art. 4º — Os Ministros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros natos, maiores de trinta (30) anos, de reconhecida idoneidade moral e notório saber jurídico ou comprovada experiência de negócios públicos.

Art. 5º — Os Ministros terão os mesmos vencimentos, direitos, garantias e prerrogativas dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 6º — Não poderão ser conjuntamente membros do Tribunal parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente, e até o segundo grau na linha colateral.

Art. 7º — O Tribunal de Contas elegerá em escrutínio secreto o seu presidente e vice-presidente, para servirem por um biênio, renovando a eleição no caso de vagar-se qualquer um desses cargos, salvo se a vaga se der nos quatro últimos meses do período.

Art. 8º — Funcionará no Tribunal de Contas um Procurador, que deverá ser doutor ou bacharel em direito e terá os mesmos vencimentos dos Ministros do Tribunal.

Art. 9º — Os Ministros e o Procurador em seus impedimentos, férias ou licenças e em caso de vaga enquanto não preenchida, terão substitutos designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre doutores ou bacharéis em direito funcionários do Estado e que sirvam na Capital.

Art. 10 — O Corpo Instrutivo compõe-se de:

I — Secretaria;

II — Diretoria de Fiscalização da Execução do Orçamento;

III — Diretoria de Revisão de Contas.

Parágrafo único — Tem a Secretaria a função de preparar, examinar e instruir os processos, bem como a responsabilidade do expediente, das publicações, da contabilidade e escrituração; as diretorias tem a função de acompanhar a execução orçamentária e julgar em primeira instância as contas dos responsáveis, dentro do que estabelecer o regimento interno do Tribunal.

CAPÍTULO II

Jurisdição e Competência

Art. 11 — A Jurisdição do Tribunal de Contas estende-se a todos os responsáveis por bens do Estado ou sob a guarda do Estado, abrangendo-se os herdeiros, fiadores e representantes dos ditos responsáveis.

Art. 12 — São sujeitos a prestação de contas os gestores ou guardas dos dinheiros públicos ou guardas ou administradores de Estado, e todos os que, funcionários ou não do Estado, derem causa a perda, extravio ou estrago de valores ou de material do Estado ou pelos quais seja este responsável.

Art. 13 — Ao Tribunal de Contas compete acompanhar a execução do orçamento da receita e da despesa pública; julgar as contas de responsáveis por dinheiro e outros bens públicos e rever as contas anuais de gestão financeira, pelo modo seguinte:

a) examinando e registrando as leis, os decretos e demais atos que tenham por fim a arrecadação da receita, bem assim os contratos que a mesma se refram;

b) examinando os atos de operações de crédito e emissões de títulos e determinando-lhes o registro, se estiverem de acordo com a legislação em vigor;

c) revendo os balancetes mensais das repartições arrecadoras e pagadoras e de todos os responsáveis, para verificar a regularidade da arrecadação e classificação da receita;

d) confrontando esses balancetes e os seus resultados com o balanço geral do exercício, apurando se foram observadas as devidas discriminações na classificação da receita;

e) verificando a regularidade das cauções e fianças prestadas pelos responsáveis;

f) efetuando o exame e registro prévio das concessões de aposentadorias dos funcionários, bem como dos montepios e outras pensões do Estado; dos contratos, ajustes, acordos ou qualquer obrigações ou atos que derem origem a despesa de qualquer ordem, bem como as prorrogações, suspensões ou revisões desses atos; das ordens de pagamento e adiantamento expedidas pelas Secretarias de Estado, ressalvados os casos previstos no art. 22;

g) examinando e registrando os créditos constantes de dotações orçamentárias, as suas modificações no decurso do ano, os créditos suplementares, especiais e extraordinários, bem como, quando a descentralização se fizer necessária e for justificada, as respectivas distribuições às repartições competentes;

h) efetuando as tomadas de contas de todas as repartições funcionários e qualquer responsáveis por valores, bens ou material do Estado, julgando-as originariamente ou em grau de recurso e revendo-as;

i) suspendendo e multando responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros ou documentos da sua gestão, ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem a prestação de contas no prazo fixado nas leis e regulamentos, ou quando forem intimados para tal fim;

j) ordenando a prisão dos responsáveis que, com alcance julgado em sentença definitiva do Tribunal ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo de tomada de contas, procurarem ausentar-se furtivamente ou abandonar a função, não podendo essa prisão exceder de três meses, findos os quais serão os documentos que servirem de base ao processo coercitivo remetidos ao Ministério Público;

k) fixando, à revelia, o débito dos responsáveis que não houverem em tempo apresentado as suas contas nem entregue os livros ou documentos da sua gestão;

l) ordenando o sequestro dos bens dos responsáveis ou seus fiadores, em quantidade suficiente para a segurança da Fazenda Pública;

m) mandando expedir quitação aos responsáveis pendentes em suas contas; autorizando a restituição das cauções ao término da vigência dos contratos ou de sua rescisão e resolvendo sobre o levantamento dos sequestros, quando for o caso;

n) julgando os embargos opostos às sentenças proferidas pelo Tribunal e admitindo a revisão do processo de tomada de contas, em virtude de recurso da parte ou do Representante da Fazenda;

o) emitindo parecer prévio, no prazo de trinta dias sobre as contas do Chefe do Executivo Estadual destinadas à Assembléia Legislativa, dando ciência ao Poder Legislativo, quando não se haja recebido no devido tempo;

p) elaborando o seu regimento interno.

Art. 14 — Para o registro diário de ordens de pagamento e de adiantamento, até a importância de Cr\$ 50,000,00, serão designados Ministros semanários, os quais deverão seguir a jurisprudência do Tribunal e, no caso de dúvida, submeterem o processo à decisão do Tribunal pleno.

CAPÍTULO III

Representação da Fazenda

Art. 15 — O Procurador promove completa instrução e requer no interesse da administração e da Fazenda, falando em todos os processos sob julgamento do Tribunal.

Art. 16 — A audiência do Procurador é obrigatória nos casos de registros de créditos, contratos, aposentadorias e pensões, nos processos de tomadas de contas e de fianças e nas prescrições.

CAPITULO IV
Dos contratos

Art. 17 — Todos os contratos e respectivos termos e alterações só se tornarão perfeitos e acabados, após o registro no Tribunal de Contas.

Art. 18 — O regulamento do Tribunal especificará os prazos para registro e demais formalidades imprescindíveis, inclusive reconsiderações e normas para exames dos citados atos.

Art. 19 — A recusa do registro suspende a execução do contrato até o pronunciamento da Assembléa Legislativa.

Parágrafo único — Contudo, poderá o Chefe do Executivo Estadual mandar executar o contrato, si o bem público o reclamar. Neste caso, o Tribunal registrará o contrato sob reserva e dará conhecimento desse ato à Assembléa Legislativa dentro de quinze dias, contados do ato, si ela estiver reunida e no início da sessão legislativa si fôr o caso contrário.

CAPITULO V

Das ordens de pagamento, adiantamento e outros atos

Art. 20 — O Regulamento do Tribunal estipulará os requisitos necessários para que possam ser atendidas as ordens de pagamento e as condições em que se permitirá o regime de adiantamento.

Art. 21 — Não dependem de registro prévio do Tribunal de Contas, devendo se fazer delas, porém, um registro a posteriori as despesas a conta de créditos distribuídos, as operações de créditos autorizados em lei, as despesas para pagamento da dívida consolidada e dos respectivos juros, as despesas com pessoal permanente e extranumerários mensialistas, aposentados ou em gozo de concessões já pagadas pelo Tribunal.

Parágrafo único — Si se verificar que os atos determinativos da despesa são regulares, o Tribunal fará o seu registro simples; em caso contrário, registrá-los-á sob reserva, informando o Chefe do Executivo si o ordenado fôr Secretário de Estado, e, si se tratar de ordenador secundário, informando o Secretário competente e promovendo a responsabilidade do ordenador.

Art. 22 — Ressalvada à autoridade ordenadora pedido de reconsideração do ato denegatório do registro, a recusa, por falta de crédito ou imputação a crédito próprio importa na proibição da despesa.

Art. 23 — Quando a recusa tiver outro fundamento, o Chefe do Executivo Estadual poderá autorizar que a despesa se efetue, devendo o Tribunal, neste caso fazer o registro sob reserva, comunicando o fato à Assembléa Legislativa, nos termos do art. 20, parágrafo único.

Art. 24 — As despesas de caráter confidencial não serão publicadas e terão registro desde que não ultrapassem o crédito da respectiva consignação.

Art. 25 — O Regulamento do Tribunal dirá quanto aos prazos para os registros prévios e a posteriori, a orientação a seguir no caso de recusa dos mesmos registros, e as penalidades a serem aplicadas ao ordenador secundário que reincida na autorização da despesa sem crédito.

CAPITULO VI

Da tomada de contas

Art. 26 — Dentro dos prazos fixados pelo Regulamento, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas, por parte dos responsáveis, os processos que se destinam à tomada de contas.

Art. 27 — Os responsáveis que deixarem de remeter, nos prazos fixados, os processos que se destinem às tomadas de contas serão suspensos até que o façam, pagando os juros de mora de 1% ao mês pela retenção dos saldos, e, na reincidência, demitidos a bem do serviço público.

Art. 28 — Nos casos de desfalque ou desvio de bens do Estado, falecimento do responsável ou exoneração por qualquer motivo, a tomada de contas será iniciada imediatamente, e realizada com a maior urgência.

Art. 29 — O Tribunal poderá requisitar de qualquer serviço estadual as informações que julgar necessárias para as suas decisões.

Art. 30 — As decisões do Tribunal são embargáveis dentro de dez (10) dias da sua publicação, tendo os embargos efeito suspensivo, exceto nos casos de prisão administrativa.

Art. 31 — De todas as decisões do Tribunal caberá pedido de reconsideração para o próprio Tribunal.

CAPITULO VII

Do balanço do exercício

Art. 32 — O Tribunal emitirá parecer sobre os balanços anuais levantados pela Contadoria Geral do Estado, consistindo o parecer em fixar possíveis omissões na receita e pagamentos irregulares, apontando ainda, os casos de registro sob reserva — parecer este que será acompanhado das contas a que se refere, remetido ao Governador do Estado.

CAPITULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 33 — O Poder Executivo expedirá, dentro de sessenta (60) dias, a contar da presente data, o Regulamento do Tribunal.

Art. 34 — Permanecem em vigor todas as disposições regulamentares sobre contabilidade pública que não contrariem o disposto na presente lei.

Art. 35 — O Secretário do Tribunal e os Diretores dos Serviços de Fiscalização da Execução do Orçamento e de Revisão de Contas, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante proposta do Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único — Os Chefes dos aludidos Serviços serão escolhidos dentre os funcionários da Secretaria da Fazenda do Estado de comprovada competência em matéria financeira e orçamentária.

Art. 36 — Os demais funcionários do Tribunal serão nomeados de acordo com a respectiva categoria, na conformidade da legislação atinente ao assunto, pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único — As primeiras nomeações serão livremente feitas pelo Chefe do Governo.

Art. 37 — O quadro do pessoal do Tribunal de Contas, que é especial, é o constante da tabela anexa a esta Lei e que fica fazendo parte integrante dela.

Art. 38 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a atender as despesas decorrentes desta Lei, podendo ditos créditos ter vigência neste e no exercício vindouro.

Art. 39 — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria do Interior e Justiça, assim a faça executar.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de novembro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Celso Ramos Branco
Julio Coelho de Souza
Mons. Pascoal Gomes Librelotto
Aroldo Carneiro de Carvalho
Victor Antônio Peluso Júnior
Pelágio Parigot de Souza

Publicada a presente Lei na Diretoria do Interior e Justiça, aos 4 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Gustavo Neves, diretor.

TABELA ANEXA A LEI N. 1.366, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1955

Numero	Cargos isolados de provimento efetivo	Padrão
7	Ministro	Z
1	Procurador	X
1	Diretor-Secretário	X
2	Diretor de Serviço	X
1	Auxiliar da Secretaria	N
2	Técnico em Orçamento	M
2	Assistente	L
3	Assistente	K
4	Assistente	J
1	Assistente Auxiliar	I
3	Assistente Auxiliar	H
5	Assistente Auxiliar	G
1	Bibliotecário	I
1	Porteiro	H
1	Continuo	G
2	Servente	F
1	Motorista	H

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 6 de outubro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE
Prorrogar:

Por trinta dias, o prazo de Ivan Bastos de Andrade, ocupante do cargo da classe S, da carreira de Médico Leprologista, do Quadro Único do Estado, completar o Curso de Higiene Mental e Psiquiatria Clínica no Departamento Nacional de Saúde.

Decreto de 8 de setembro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE
Remover, a pedido:

De acordo com o art. 15, da Lei n. 23, de 5-10-1951:

Artur Buzzi, ocupante do cargo da classe P, da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, da 51ª Circunscrição Escolar, com sede em Itaiópolis, para a 52ª, com sede na cidade de Rodeio.

Decretos de 10 de setembro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE
Conceder exoneração:

De acordo com o art. 95, § 1º, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Walmor da Silva, do cargo da classe J, da carreira de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Único do Estado.

A Antônio Omar Dei Svaldi, do cargo de Terceiro Auxiliar, padrão H, do Quadro Único do Estado.

Decretos de 13 de setembro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover, a pedido:

De acordo com o art. 72, item I, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

José Inocêncio dos Anjos, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro Único do Estado, do Centro de Saúde de Blumenau, para o Centro de Saúde desta capital.

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 95, § 1º, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Walmor Rosa, do cargo da classe M, da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado.

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 198, combinado com o art. 199, item I, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949.
A Ennio Gorga Parrela, no cargo de Comissário de Menores, padrão K, do Quadro Único do Estado, com o provento mensal de Cr\$ 1.900,00.

Decretos de 11 de outubro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE
Exonerar:

Jacyr Pegorim, do cargo da classe

R, da carreira de Médico, do Quadro Único do Estado, por ter sido nomeado para exercer outro cargo.

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 95, § 1º, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Aluísio Almeida, do cargo de Terceiro Auxiliar, padrão H, do Quadro Único do Estado.

Nomear:

De acordo com o art. 15, item IV, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Jacyr Pegorim, para exercer, interinamente, o cargo da classe S, da carreira de Tisiologista, do Quadro Único do Estado, vago em virtude da promoção de José Teodoro da Costa Neto, para ter exercício no Centro de Saúde de Itajaí.

Decretos de 24 de outubro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item IV, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Paulo Trannin, para exercer, interinamente, o cargo da classe P, da carreira de Médico, do Quadro Único do Estado, vago em virtude da promoção de Haroldo Ferreira, para ter exercício no Posto de Saúde de Biguaçu.

De acordo com o art. 174, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Alfredo Pedro Freygang, para exercer o cargo de Avaliador do Juízo de Direito da comarca de Blumenau.

Decretos de 26 de outubro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 54, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Geraldina dos Anjos, do cargo da classe H, da carreira de Atendente do Quadro Único do Estado, com exercício no Centro de Saúde desta capital, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Ana Lima Levi.

Lídia dos Santos Aguiar, do cargo da classe G, da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, com exercício no Centro de Saúde desta capital, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Geraldina dos Anjos.

Reformar compulsoriamente:

De acordo com a letra "a", do art. 52, letra e, do seu § 1º da Lei n. 1.057, de 11-5-1954, e art. 182, letra c, combinado com o art. 175, § 3º, e art. 184, da Lei n. 663, de 24-1-1952:

Antônio Guimarães Ferreira, soldado da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado definitivamente incapaz, com o provento mensal de Cr\$ 1.100,00.

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

DECIMA SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

NOTA

O coronel chefe da 16ª C.R.M. avisa que devem comparecer à inspeção de saúde e seleção com a classe de 1937, no 14º B. C., de 3 de novembro a 10 de dezembro de 1955, os seguintes insubmissos:

André José da Silva, filho de José Antônio da Silva, classe de 1932.

Carlos de Lima Pinheiro, filho de Carlos Manoel Pinheiro, classe de 1936.

Edegar João Querino, filho de Amélia Joana da Conceição, classe de 1936.

Gentil João Duarte, filho de João Manoel Duarte, classe de 1936.

José Marcelino dos Santos, filho de José Marcelino dos Santos, classe de 1936.

Manoel Plácido Martins, filho de Plácido José Silvano Martins, classe de 1928.

Miguel Manoel da Rosa, filho de Manoel José da Rosa, classe de 1935.
Ocinílio Nascimento Costa, filho de Otávio Nascimento Costa, classe de 1936.

Silvio Virgílio Teófilo, filho de Virgílio Teófilo Gabriel, classe de 1926.
Waldemiro Souza, filho de Braz Souza, classe de 1927.

Florianópolis, 19 de outubro de 1955.

Henrique Marcos Rabelo de Mello, coronel chefe da 16ª CRM.

(6425)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

LABORATORIO ODIN S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária para a reforma de estatutos

Ao 1º dia de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às dezessete horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 748, acionistas que representavam a totalidade do capital social com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença, à fôlha 5. Depois de verificado a existência do quorum legal para deliberar, o sr. presidente declarou aberta a assembleia, convidando a mim, Lieselotte Schossland, para servir de secretária. Li o aviso de convocação publicado no jornal "Lume", desta cidade, em data de 11, 15 e 18 de setembro do a. e. e no "Diário Oficial" do Estado, em data de 14, 15 e 16 de setembro, nos números 5.452, 5.453 e 5.454. O aviso era do seguinte teor: Laboratório Odín S. A. Assembleia geral extraordinária. São convidados os srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 1º de outubro próximo, às 17 horas, no escritório desta sociedade, à rua 15 de Novembro, 748, com a seguinte ordem do dia: 1) — Aumento de capital. 2) — Alteração dos estatutos. 3) — Transferência da sede. 4) — Assuntos diversos do interesse da sociedade. Blumenau, 1º de setembro de 1955. Walter Haufe, diretor-presidente. Em seguida li a exposição de motivos apresentada pela diretoria e o parecer do conselho fiscal que assim rezava: Exposição justificativa — Cumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 108, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948, vimos submeter a apreciação da assembleia geral extraordinária a exposição justificativa da alteração do nosso estatuto social, transferência da sede desta cidade para a Vila Santo Antônio, município de Cotia, comarca de São Paulo e aumento de capital, e o fazemos assim: O após guerra criou condições especialíssimas para a indústria farmacêutica no país. A luta pela obtenção do mercado se tornou mais áspera. Produzir melhor, mais barato, e mais pronta entrega condições vinculadas sobre tudo, a uma inteligente e racional propaganda, constitui colorário indispensável ao bom desenvolvimento da indústria. E para colimar esse objetivo, convém instalar a indústria junto aos centros de maior irradiação, mais próximo da freguesia e da matéria prima, e daí, a nossa constante preocupação de mudar a sede da sociedade para perto da capital de S. Paulo, e consequentemente aumento do capital, vale dizer para um e outro, necessário a reforma dos estatutos, complementada com alteração de vários de seus dispositivos. Isto pôsto, propomos aos nossos acionistas o seguinte: 1) — Mudança da sede social desta sociedade para a vila de Sto. Antônio, município de Cotia, comarca de S. Paulo. 2) — Aumento de capital de Cr\$ 750.000,00 para

Cr\$ 3.000.000,00, com abertura de lista de subscrição, observado o que se contém no artigo 111, do citado decreto-lei, ficando, outrossim, entendido, que a parte do capital, constante do aumento em dinheiro, só se tornará efetiva após integralizado, ocasião em que será convocada numa assembleia para sua definitiva aprovação, e caso o aumento de capital não consiga total subscrição e integralização, esse aumento ficará circunscrito a importância que obter subscrição e integralização dentro de seis meses, a contar da assembleia que deliberou o aumento. 3) — Alteração dos artigos 2º, 5º, 11 e 29 e supressão do artigo 30. Os artigos 3º, 5º, 11 e 29, passarão a ter a seguinte redação: Art. 3º — A sede e foro jurídico será a Vila Sto. Antônio, município de Cotia, comarca de S. Paulo, no Estado do mesmo nome, podendo ser instalado a juízo da diretoria agências, filiais e depósitos em qualquer praça do país, ou no estrangeiro. Art. 5º — O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado. Art. 11 — A sociedade será administrada por uma diretoria por mandato de 3 anos. Obrigatoriamente terá dois diretores, sendo um diretor-presidente e um diretor-gerente. A critério da assembleia geral, pode haver até quatro diretores, se assim o serviço da firma o exigir. A assembleia que resolver o preenchimento dos cargos da diretoria dar-lhe-á denominação e ficará suas atribuições. Os diretores devem ser acionistas e residir no país. É facultada a reeleição. A assembleia geral que os elege também a qualquer tempo pode destituí-los. Parágrafo 5º do artigo 11. Cada diretor cautionará como garantia da responsabilidade de sua gestão Cr\$ 100.000,00 em ações da sociedade, próprios ou alheias. Art. 29 — A transferência da sede social desta cidade para a Vila Sto. Antônio será efetivada no fim deste ano encerrado o presente exercício financeiro, para instalada no exercício seguinte nesta última cidade. Quanto a alteração do artigo 6º será objeto de deliberação na assembleia extraordinária, que será convocada para efetivação e aprovação do aumento de capital. A integração do capital será efetivada da seguinte maneira: a) na forma do artigo 113 da lei de sociedades por ações, pelo aproveitamento com incorporação de fundos disponíveis na sociedade, de acordo com o último balanço, no valor de Cr\$ 520.110,40, isto é, dos fundos de reserva especial na importância de Cr\$ 261.748,20 e fundo de depreciação na quantia de Cr\$ 258.362,20, cabendo assim aos atuais acionistas desprezadas frações a importância de Cr\$ 345,00 para cada ação a ser distribuída para o respectivo portador subscrever e integralizar as novas ações do pretendido aumento. b) Em dinheiro ou conversão de créditos em conta corrente, ou qualquer outro valor. Logo subscrito e realizado o aumento de capital e cumpridas as formalidades legais será convocada numa nova

assembleia para efetivá-lo. Parecer do conselho fiscal. Os membros do conselho fiscal abaixo-assinados após demorado exame da proposta da diretoria, para a alteração dos estatutos sociais, inscidindo em vários de seus dispositivos aumento de capital social para Cr\$ 3.000.000,00 e mudança da sede social desta sociedade para a Vila de Sto. Antônio município de Cotia, comarca de S. Paulo, no estado do mesmo nome, se manifestam plenamente favoráveis as providências aconselhadas pela diretoria. A proposta observa os preceitos legais e merece ser aprovada pelos srs. acionistas. Blumenau, em 1º de agosto de 1955. dr. Arão Rebelo, Alfredo Rodrigues, Dante Zonta. Finda a leitura o presidente submeteu a discussão os assuntos da exposição justificativa apresentada pela diretoria, ou sejam proposta de aumento de capital da sociedade, transferência da sede e alteração dos estatutos. Ninguém tendo querido usar a palavra foi a proposta submetida a votação, declarando o presidente, que deviam conservar-se sentados os que quizessem aprová-la. Verificados os que a proposta obtivera aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista dr. Arão Rebelo, e propôs que a assembleia marcasse o prazo de 30 dias para o exercício do direito, de preferência para a subscrição das ações pelos atuais acionistas, ficando findo este prazo a diretoria, autoriza a receber subscrição de qualquer pessoa a seu critério. Não havendo quem quizesse discutir a proposta foi ela submetida a votação da mesma maneira, como a proposta anterior, verificando-se ter sido aprovada unânime. Por fim diz o sr. presidente: que dentro do prazo de 6 meses a meio nova assembleia deve ser convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital e dos atos e formalidades para a efetivação do assunto. O presidente, depois de mandar encerrar a fôlha 5 do livro de presença, suspendeu a sessão, pelo tempo necessário a lavratura desta ata por mim, secretária no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes dela se tirando copia autêntica datilografada para os fins legais. Em seguida o sr. presidente declarou encerrada a sessão. Blumenau, em 1º de outubro de 1955. Eu, Lieselotte Schossland, servindo de secretária. dr. Arão Rebelo, Elfriede Haufe, Alfredo Rodrigues, Lieselotte Schossland, Walter Haufe, Dante Zonta, Natalie Schafer.

N. 9.151 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 20 de outubro de 1955.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 20 de outubro de 1955.

Eduardo Nicolich, secretário. (3.439)

INDUSTRIAS DE MADEIRAS MAIRA S/A

EDITAL DE CONVOCACAO

Assembleia geral ordinária

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembleia geral ordinária que se realizará a 26 de novembro do corrente ano, às 14 horas, na sede social desta firma, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n. 154, nesta cidade de Mafra, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- I) Aprovação do Balanço Geral e demais documentos;
 - II) Eleição de diretoria e conselho fiscal com seus suplentes;
 - III) Assuntos de interesse da sociedade.
- Mafra, 26 de outubro de 1955.
Ernesto Wassmansdorff, diretor-presidente.
Ademar Ernes, diretor-gerente (3-2) (3.441)

SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MADEIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital de convocação

De conformidade com o disposto nos nossos estatutos convocamos os senhores associados para a assembleia geral extraordinária, a se efetuar a 8 (oito) de novembro do corrente ano, em nossa sede social, à Praça Pereira e Oliveira, Edifício Ipase, 4º andar, nesta cidade, às 9 horas em primeira convocação. Na ausência de "quorum" legal dos associados haverá a segunda convocação, às 10 horas no mesmo dia e no mesmo local, deliberando, então, a assembleia com qualquer número de sócios, devendo ser observada a seguinte

Ordem do dia

1º — Eleição dos delegados e suplentes para composição da Junta Regional do Instituto Nacional do Pinho, neste Estado, cabendo a este Sindicato eleger o delegado e o suplente dos produtores de madeiras.

Nota importante — Para conhecimento dos associados a diretoria comunica que devem ser observadas as seguintes prescrições legais para a realização da eleição supra: a) registro de chapa dos candidatos na sede do Sindicato até o dia 7 do mês de novembro próximo vindouro; b) a chapa, além da assinatura do candidato que a encabeçar deve conter mais os seguintes dados:

- 1) Nome de todos os candidatos
- 2) Firmas que administram
- 3) Idade e estado civil

4) Ser a firma associada a este Sindicato há mais de seis meses, devendo estar quites com a tesouraria, devendo, outrossim, os candidatos exercer a atividade madeireira há mais de dois (2) anos.

Florianópolis, 31 de outubro de 1955.

Celso Ramos, presidente. (3461)

IRMAOS BRESSAN S. A. — INDUSTRIA E COMERCIO

Edital de convocação

São convidados os senhores acionistas da firma Irmãos Bressan S. A. — Indústria e Comércio, para a assembleia geral ordinária a se realizar em sua sede social em Pinheiro Preto, município de Tangará, no próximo dia 30 de outubro, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Exame e discussão do balanço geral encerrado em 30 de junho de 1955;

b) Parecer do conselho fiscal e respectiva deliberação;

c) Para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

Pinheiro Preto, 10 de outubro de 1955.

Reinaldo Antônio Bressan, diretor-presidente.

Avelino Bressan, diretor-gerente.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

(3-2)

A Diretoria (3446)

AUTO PIRATUBA S. A.

CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta companhia, para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 12 de outubro de 1955, na sua sede social à rua Salomão Carneiro de Almeida n. 514, nesta cidade para o seguinte:

1º) Aumento de capital

2º) Assuntos diversos.

Curitiba, 12 de setembro de 1955.

Auto Piratuba S. A.

Edgar Ko Freitag — D. P.

(3-1)

(3.454)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO I

Florianópolis, 4 de novembro de 1955

NÚMERO 118

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 34

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atendendo ao que lhe foi requerido, e de acordo com o art. 207, § 2º, da Lei de Organização Judiciária, combinado com o art. 119, inciso I, da Lei n. 196, de 18 de dezembro de 1954,

RESOLVE
Conceder ao dr. Newton Varella, Juiz de Direito da comarca de São José, licença em prerrogativa de cinco (5) dias, para tratamento de saúde. Publique-se.
Florianópolis, 27 de outubro de 1955.

Guilherme Luiz Abry

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

APURAÇÃO REALIZADA DIA 3-11-1955
MUNICÍPIOS APURADOS ATÉ HOJE: 52

PARA GOVERNADOR

DISCRIMINAÇÃO	VOTOS APURADOS		
	Total anterior	Dia 3-11-1955	Total até hoje
Francisco B. Gallotti	115.123	5.619	120.742
Jorge Lacerda	117.078	8.635	125.713
Votos em branco	3.209	102	3.311
Votos nulos	1.272	785	2.057
TOTAL DOS VOTOS	236.682	15.141	251.823

PARA VICE-GOVERNADOR

DISCRIMINAÇÃO	VOTOS APURADOS		
	Total anterior	Dia 3-11-1955	Total até hoje
José de Miranda Ramos	115.320	5.554	120.874
Heriberto Hülsen	115.412	8.628	124.040
Votos em branco	4.644	172	4.816
Votos nulos	1.256	787	2.093
TOTAL DOS VOTOS	236.632	15.141	251.823

Florianópolis, 3 de novembro de 1955.

Des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa
Presidente da Comissão Apuradora

(Reproduzido por ter saído com incorreção)

APURAÇÃO REALIZADA DIA 4-11-1955
MUNICÍPIOS APURADOS ATÉ HOJE: 52

PARA GOVERNADOR

DISCRIMINAÇÃO	VOTOS APURADOS		
	Total anterior	Dia 4-11-1955	Total até hoje
Francisco B. Gallotti	120.742	8.461	129.203
Jorge Lacerda	125.713	7.189	132.902
Votos em branco	3.311	194	3.505
Votos nulos	2.057	347	2.404
Total dos votos	251.823	16.191	268.014

PARA VICE-GOVERNADOR

DISCRIMINAÇÃO	VOTOS APURADOS		
	Total anterior	Dia 4-11-1955	Total até hoje
José de Miranda Ramos	120.874	8.459	129.333
Heriberto Hülsen	124.040	7.174	131.214
Votos em branco	4.816	215	5.031
Votos nulos	2.093	343	2.436
Total dos votos	251.823	16.191	268.014

Florianópolis, 4 de novembro de 1955.

Des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa
Presidente da Comissão Apuradora

Pauta para a sessão do dia 5 de novembro de 1955

Proc. n. 80, classe 12ª — Recurso contra a decisão da Junta Eleitoral da 2ª Zona, que resolveu anular a votação da 34ª Seção. Recorrentes: Partido Social Democrático e Partido Trabalhista Brasileiro. Relator: dr. Manoel Barbosa de Lacerda;

Proc. 84, classe 12ª — Recurso contra a decisão da Junta Eleitoral da 3ª Zona, que apurou a votação da 53ª Seção (município de Papanduva). Recorrente: União Democrática Nacional. Relator: dr. Manoel Barbosa de Lacerda;

Proc. n. 77, classe 12ª — Recurso contra a decisão da Junta Eleitoral da 16ª Zona, que apurou as eleições realizadas no município de Camboriú. Recorrente: União Democrática Nacional. Relator: dr. Aldo Avila da Luz.

Proc. n. 101, classe 12ª — Recurso contra a decisão da Junta Eleitoral da 11ª Zona, que não deu pela nulidade da votação da 16ª seção. Recorrente: Partido Social Democrático. Relator: dr. Henrique Stodiek.

Secretaria do T. R. E., em Florianópolis, 3 de novembro de 1955.

Solon Vieira, diretor.

ACÓRDÃO N. 3.516-A

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pela União Democrática Nacional contra decisão do dr. Juiz Eleitoral da 2ª Zona que transferiu a localização de mesas receptoras

O delegado do Partido Social Democrático de São José, sr. João Paulo Ferreira, fundamentado no Código Eleitoral, Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, em seu art. 79, § 1º, expôs e requereu ao dr. Juiz Eleitoral de São José, o seguinte:

a) as mesas receptoras das 6ª, 7ª, 16ª e 23ª seções funcionaram na eleição de 3-10-54 em edifícios públicos (escolas isoladas);

b) para as eleições de 3-10-55, foram as mesmas mesas receptoras transferidas para edifícios de propriedade de particulares, ou seja: a 6ª para prédio de propriedade do sr. João Dário de Souza; a 7ª para prédio de Balduino Koerich; a 16ª para prédio de Vítorio Schmitz e finalmente a 23ª para prédio de Paulo Sgrot;

c) Os edifícios públicos que serviram as ditas mesas receptoras em 3-10-54, ainda são os mesmos estão em perfeitas condições.

Requer, assim, que ditas mesas receptoras fossem transferidas para os locais onde funcionaram em 3 de outubro de 1954.

O dr. Juiz Eleitoral de São José, no despacho de fls. 3 e 4, deu os motivos pelos quais desleou as referidas seções dos locais onde costumavam funcionar e, antes de decidir o pedido do P.S.D., mandou abrir vistas aos delegados dos demais partidos para se pronunciarem a respeito.

O sr. delegado da U.D.N. apresentou as razões de fls. 5/6 e finalmente o dr. Juiz Substituto, no exercício do cargo de Juiz Eleitoral, decidiu que as mesas receptoras fossem localizadas em prédios públicos e, ainda, que em virtude de modificação quanto ao local da escola, destinada à 6ª seção do pleito de 3-10-54, fosse a mesma localizada no local em que atualmente se acha aquele edifício público.

A U.D.N. interps o recurso de fls. 8 a 11; os delegados dos partidos apresentaram suas razões e, em data de 30 de setembro último, os autos deram entrada neste Tribunal.

O dr. Procurador Regional salientou em seu parecer oral que acertadamente

andou o dr. Juiz Substituto quando mandou localizar as seções em causa nos prédios onde funcionaram no pleito do ano passado, por indicar a lei localização das seções em edifícios próprios.

Os edifícios públicos que serviram as quatro mesas receptoras em 3-10-54 são os mesmos. A mudança, como entendeu o dr. Juiz Eleitoral, não seria aconselhável, tanto mais que o pleito na 2ª Zona correu sem qualquer anormalidade, em 1954, não havendo qualquer reclamação quanto a localização das seções em apreço. Assim, o dr. Juiz Substituto agiu acertadamente quando profereu o despacho de fls. 7 mandando localizar as mesas receptoras em prédios públicos.

A preferência para localização das mesas receptoras, segundo estabelece a Lei Eleitoral, deve ser dada aos edifícios públicos. Assim, desde que no local exista um prédio público, não há fugir e esse o local destinado ao funcionamento das seções eleitorais.

A vista do exposto:
Acordam, em Tribunal Regional, consoante o parecer do dr. Procurador Regional, por maioria de votos, em conhecendo do recurso interposto pela União Democrática Nacional negar-lhe provimento para confirmar a decisão do dr. Juiz Eleitoral Substituto que tornou sem efeito a decisão do dr. Juiz Eleitoral, localizando em casas particulares as quatro seções objeto deste recurso.

Publique-se.
Florianópolis, 1º de outubro de 1955.
(aa) Osvaldo Nóbrega, presidente.
Manoel Barbosa de Lacerda, relator designado.

Adão Bernardes, relator, venceu: É certo que, na localização das mesas receptoras, deve ser dada preferência aos edifícios públicos, conforme se vê do disposto no art. 79, § 1º do Cód. Eleitoral. Não menos certo, porém, é que, ao juiz é dado recorrer aos prédios particulares, sempre que, aos públicos, faltarem as condições adequadas (parte final do dispositivo supra).

No caso, o dr. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, ao localizar as mesas correspondentes às 6ª, 7ª, 16ª e 23ª seções, recorreu a prédios particulares, pelas ações constantes a fls. 3 e 4 e o seu ato foi publicado no "Diário da Justiça" de 15 de setembro último, tendo decorrido o tríduo legal, sem qualquer manifestação de recurso.

Ora, dispondo o § 2º, do art. 152 do mesmo Código, que os prazos para a interposição de recurso, seja qual for a natureza do ato, são preclusivos, não podm o juiz substituto, na ausência do titular, tornar sem efeito a resolução deste último, procedendo a nova localização de mesas, com flagrante desrespeito ao princípio da preclusão, de observância obrigatória.

Henrique Stodiek.

Aldo Avila da Luz.

Alves Pedrosa.

Arno Pedro Hoeschl.

Abelardo da Silva Gomes.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

ACÓRDÃO N. 3.519

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 56, da 35ª Zona Eleitoral (Chapeco), de que são recorrentes a Junta Eleitoral ex-offício e a União Democrática Nacional;

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento para confirmar, como confirmam, a decisão da Junta Eleitoral que anulou a votação da 14ª sec-

ção do município de Mondai, por estar de acordo com a lei e a prova dos autos.

A decisão recorrida baseou-se no disposto no art. 48, letra b, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, por ter a Junta Eleitoral verificado que votou um eleitor de outra seção, e o seu voto não foi tomado em separado (fls. 4).

Com efeito, do exame da lista dos eleitores da seção e das folhas de votação se observa que nestas últimas foi acrescentado por pessoa estranha ao Juízo Eleitoral, o nome de There Lorenski como sendo portadora do título n. 13.041. E em seu lugar votou Thereza Lorenski, quando, segundo certifica o escrivão eleitoral, o título n. 13.041 pertence à Thereza Lorenski e não à There Lorenski (fls. 21).

Não existe nos autos prova de que There Lorenski ou Thereza Lorenski seja, de fato, eleitora da 14ª seção do município de Mondai, e a nova lei eleitoral determina, de modo categórico, que o eleitor só poderá votar constando o seu nome da lista de eleitores da seção em que deva votar, considerando nulidade o fato de votar eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei (arts. 31, letra b e 48, letra b).

Na espécie não ocorreu qualquer das exceções previstas no art. 32, da citada Lei n. 2.550.

Assim sendo, a decisão recorrida se teve, rigorosamente, aos novos textos legais que regulam a matéria.

Determinam ao dr. juiz eleitoral que promova diligências no sentido de apurar a responsabilidade de pessoa ou pessoas que viciaram as folhas de votação dando causa a nulidade acima apontada.

Publique-se e comunique-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 1955.
(aa.) **Osmundo Nóbrega**, presidente.
Alves Pedrosa, relator. **Arno Hoeschl**, **Adão Bernardes**, **Manoel Barbosa de Lacerda**, **Henrique Stodieck**, **Aldo Avila da Luz**, **Abelardo da Silva Gomes**, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 3.520

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 57, da 35ª Zona Eleitoral (Chapecó), de que são recorrentes a Junta Eleitoral ex-offício e a União Democrática Nacional.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, como confirmam, a decisão da Junta Eleitoral que anulou a votação da 7ª seção, do município de Palmitos, por estar de acordo com a lei e a prova dos autos.

A decisão recorrida baseou-se no disposto no art. 48, letra b, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, por ter a Junta Eleitoral verificado que votaram cinco eleitores de outras seções, cujos nomes foram incluídos nas folhas de votação, pela própria mesa receptora.

Com efeito, do exame da lista de eleitores da seção (fls. 23 a 27) e das folhas de votação (fls. 21) se observa que nestas últimas foram acrescentados pela mesa receptora ata de fls. 21 verso) os nomes de Guilherme Ozório Manfrini, título n. 20.505, José Manfrini, título n. 14.941, Jodge Ido Heydt, título n. 15.520, Ilário Antônio Marcolini, título n. 26.054 e Leopoldo Paulo Barth, este último sem título.

Não existe prova nos autos de que os quatro primeiros eleitores pertençam à referida seção, e quanto ao último, de nome Leopoldo Paulo Barth, não é eleitor do município de Palmitos, nem da 35ª Zona, conforme certifica o escrivão eleitoral à fls. 28.

Ora, a Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, estabelece que o eleitor só poderá votar constando o seu nome da lista de eleitores da seção eleitoral em que deva votar, considerando nula a votação quando votar eleitor de outra seção a não ser nos casos

expressamente admitidos em lei (arts. 31, letra b e 48, letra b).

No caso dos autos não ocorreu qualquer das exceções previstas no art. 32, da citada lei.

Assim sendo, a decisão recorrida se teve, rigorosamente, nos preceitos legais que regulam a matéria.

Determinam ao dr. juiz eleitoral que promova diligências no sentido de apurar a responsabilidade da pessoa ou pessoas que praticaram o ato que deu motivo à nulidade acima apontada.

Publique-se e comunique-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 1955.
(aa.) **Osmundo Wanderley da Nóbrega**, presidente. **Alves Pedrosa**, relator. **Arno Hoeschl**, **Adão Bernardes**, **Manoel Barbosa de Lacerda**, **Henrique Stodieck**, **Aldo Avila da Luz**, **Abelardo da Silva Gomes**, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 3.521

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 58, da 35ª Zona Eleitoral (Chapecó), de que são recorrentes a Junta Eleitoral ex-offício e a União Democrática Nacional.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, para confirmar, como confirmam, a decisão da Junta Eleitoral que anulou a votação da 3ª seção, do município de Itapiranga, por estar de acordo com a lei e a prova dos autos.

Assim decidem por ter a Junta Eleitoral verificado que votou eleitor de outra seção, sem que o voto fosse tomado em separado.

Efetivamente, não existe prova nos autos de que o eleitor Pedro Flack, cujo nome fora incluído nas folhas de votação por pessoa estranha ao Juízo Eleitoral, pertencesse à 3ª seção do município de Itapiranga.

Nestas condições, impunha-se a decretação da nulidade da votação nos termos dos arts. 31, letra b e 48, letra b, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Determinam ao dr. juiz eleitoral que promova diligências no sentido de apurar responsabilidade da pessoa ou pessoas que praticaram o ato que deu motivo à nulidade acima apontada.

Publique-se e comunique-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 1955.
(aa.) **Osmundo Wanderley da Nóbrega**, presidente. **Alves Pedrosa**, relator. **Arno Hoeschl**, **Adão Bernardes**, **Manoel Barbosa de Lacerda**, **Henrique Stodieck**, **Aldo Avila da Luz**, **Abelardo da Silva Gomes**, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 3.522

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 59, da 35ª Zona Eleitoral (Chapecó), de que são recorrentes a Junta Eleitoral ex-offício e a União Democrática Nacional.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, para mandar apurar a urna da 18ª seção, do município de São Carlos, desde que não se verificarem nenhuma das outras ocorrências enumeradas nos arts. 12 e 5º das Resoluções ns. 4.757 e 5.050, do Tribunal Superior Eleitoral.

A Junta Eleitoral da 35ª Zona anulou a votação da 18ª seção, do município de São Carlos, sob a alegação de que votou, sem as cautelas legais, o eleitor Apolino Alf, que era de outra seção.

Equívocou-se, no entanto, a referida Junta Eleitoral, pois conforme se verifica dos documentos existentes nos autos, o eleitor Apolino Alf, portador do título n. 18.888, figurava com o número de ordem 44, na lista de eleitores da seção, devidamente arrolada pelo juiz eleitoral (fls. 12).

Na folha de votação é que o seu

nome e o seu número de ordem foram omitidos, fls. 16 verso).

Ora, este Tribunal respondendo à uma consulta do Partido Social Democrático, decidiu que podia votar o eleitor cujo nome constasse da lista de eleitores da seção eleitoral, mas por descuido ou engano do Cartório Eleitoral fosse omitido nas folhas de votação.

Não ocorreu, portanto, na espécie, a nulidade prevista no art. 48, letra b, da Lei n. 2.550, em que se apoiou a Junta Eleitoral.

Publique-se e comunique-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 1955.
(aa.) **Osmundo Wanderley da Nóbrega** presidente. **Alves Pedrosa**, relator. **Arno Hoeschl**, **Adão Bernardes**, **Manoel Barbosa de Lacerda**, **Henrique Stodieck**, **Aldo Avila da Luz**, **Abelardo da Silva Gomes**, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 3.523

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 60, da 35ª Zona Eleitoral (Chapecó), de que são recorrentes a Junta Eleitoral ex-offício e a União Democrática Nacional.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, para confirmar, como confirmam, a decisão da Junta Eleitoral que anulou a votação da 16ª seção do município de Mondai, por estar de acordo com a lei e a prova dos autos.

Assim decidem, por ter a Junta Eleitoral verificado que votou eleitor de outra seção, sem que o voto fosse tomado em separado.

Efetivamente, a eleitora Cecília Muhl, que foi admitida a votar pela mesa receptora sem constar o seu nome da lista e nas folhas de votação figura sob n. 36, na lista de eleitores e nas folhas de votação da 16ª seção do município de Mondai, conforme se pode verificar às fls. 6 verso e 14, do recurso n. 56, julgado nesta mesma seção.

Nestas condições a Junta Eleitoral deu exata aplicação aos arts. 31, letra b e 48, letra b, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Determinam ao dr. juiz eleitoral que promova diligências no sentido de apurar a responsabilidade das pessoas que praticaram o ato que deu motivo à nulidade acima apontada.

Publique-se e comunique-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 1955.
(aa.) **Osmundo Nóbrega**, presidente. **Alves Pedrosa**, relator. **Arno Hoeschl**, **Adão Bernardes**, **Manoel Barbosa de Lacerda**, **Henrique Stodieck**, **Aldo Avila da Luz**, **Abelardo da Silva Gomes**, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 3.524

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 3, da 19ª Zona, Joinville, em que é impetrante e paciente Antônio Mira.

Acordam, em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em julgar prejudicado o pedido.

Assim decidem porque conforme se verifica pelo telegrama de fls. 5 do dr. juiz de direito da 1ª Vara, daquela comarca o paciente já foi posto em liberdade, ficando, assim, sem objeto o presente pedido.

Florianópolis, 21 de outubro de 1955.
(aa.) **Osmundo Nóbrega**, presidente. **Arno Hoeschl**, relator. **Adão Bernardes**, **Manoel Barbosa de Lacerda**, **Henrique Stodieck**, **Aldo Avila da Luz**, **Alves Pedrosa**, **Abelardo da Silva Gomes**, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 3.525

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos, classe 12ª, referentes aos processos ns. 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76, em que são recorrentes os Partidos Social Democrático e Trabalhista Brasileiro e recorrida a Junta Eleitoral

da 23ª Zona, Orleans.

Acordam, em Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, para confirmar as decisões recorridas.

Os casos em espécie são os seguintes: Em dezesseis seções daquela Zona, foram anuladas vinte e nove sobre-cartas (modelo n. 3), contendo votos para governador, vice-governador e prefeito, pelo fato das respectivas cédulas se acharem colocadas em sobre-cartas modelo comum.

As decisões da Junta tiveram por fundamento que tais votos se tornavam identificáveis.

Os julgamentos da Junta mencionada merecem ser acolhidos, não somente pelo motivo alegado, como ainda, ter por essa forma de votação, sido quebrado o sigilo do voto. Pois no caso tratase de votos assinalados, que podem ser perfeitamente identificados e assim estar quebrado o sigilo do voto.

Publique-se.

Florianópolis, 25 de outubro de 1955.
(aa.) **Osmundo Nóbrega**, presidente. **Arno Hoeschl**, relator. **Adão Bernardes**, **Manoel Barbosa de Lacerda**, **Henrique Stodieck**, **Aldo Avila da Luz**, **Alves Pedrosa**, **Abelardo da Silva Gomes**, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 3.526

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 30 da 24ª Zona Eleitoral (Pahoga) de que é recorrente a Junta Eleitoral, ex-offício:

Acordam, em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a votação da urna por ter havido fraude na votação, havendo, portanto, infração do artigo 124 do Código Eleitoral.

A decisão recorrida baseou-se na letra d do artigo 5º da Resolução n. 5.050, de 16 de setembro de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral.

E indiscutível que tanto quanto possível devem ser evitadas as anulações de eleições.

Entretanto, o caso vertente é de uma pessoa admitida a votar e que se julga ser menor e que não é eleitora inscrita na Zona e que votou em nome da própria mãe, assinando o nome desta. E o que se verifica da folha de votação, página 4 e número de ordem 171, Quando Maria José da Silva se apresentou para votar o título já estava rubricado pelo presidente da mesa da 7ª Seção, sendo, então, descaberto o procedimento ilícito da menor Waldecy Maria da Silva.

Efetivamente, não tomou a mesa as precauções indicadas no parágrafo 4º do art. 87 do Código Eleitoral, que diz:

"Achando-se em ordem o título e não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar na folha de votação sua assinatura por extenso, entregar-lhe a depois de rubricada uma sobrecarta aberta e vazia e fê-lo a passar ao gabinete indezessável, cuja porta ou cortina será encerrada em seguida".

Pelo menos, dos autos nada consta.

Certo é que, não houve qualquer impugnação, quer do ato da votação, quer do da apuração, apesar de presentes os fiscais dos partidos. Nem tampouco recorrem da decisão da Junta Apuradora que resolveu apurar, em separado para ulterior deliberação deste egregio Tribunal. Não se trata propriamente de eleitor indevidamente inscrito, sim, de não eleitor que votou em lugar de eleitor devidamente inscrito constituindo fraude na votação e determinando, assim, a anulação de toda a votação, e isto porque não foram tomadas as precauções do voto em separado.

Determinam ao dr. juiz eleitoral que promova diligências no sentido de ser apurada a responsabilidade da pessoa ou pessoas que concorreram para a anu-

lação da votação, pois o fato constitui infração penal (art. 175, ns. 17 e 21 do Código Eleitoral).

Publique-se e comunique-se.
Florianópolis, 25 de outubro de 1955.
(aa.) Osmundo Nóbrega, presidente.
Manoel Barbosa de Lacerda, relator.
Henrique Stodieck,
Aldo Avila da Luz,
Alves Pedrosa,
Arno Hoeschl,
Abelardo da Silva Gomes, proc. reg.

ACORDAO N. 3.527

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional recorrem da decisão da Junta Eleitoral de Bom Retiro, 4ª Zona, que anulou a urna relativa à 6ª seção. O primeiro recorrente sustenta que a Junta deveria ter apurado em separado a urna, para ulterior deliberação deste Tribunal quanto à validade da votação. O segundo recorrente alega que a decisão não foi legal, porisso que os eleitores de outras seções que votaram na seção anulada estavam habilitados a assim votar, porquanto o fizeram como mesários e fiscais.

Ouvindo o dr. procurador, s. excia, opinou, oralmente, pela confirmação da decisão recorrida, depois de cumprida a medida preliminar da abertura da urna para exame das folhas de votação e demais documentos que se encontravam na urna. O parecer da douta procuradoria e as razões orais do P. S. D., que também entendia ser nula a votação, porém, não se ajustam à lei e aos fatos. Na verdade todos os eleitores de outras seções que votaram como mesários e fiscais, podiam fazê-lo, em face das exceções previstas no artigo 32, inciso 1º, da lei 2.550, como eleitores que eram da mesma quarta zona eleitoral.

Igualmente estão em condições de serem apurados os votos dos eleitores que votaram com a segunda via, embora não tenham ficado retidos os títulos, pois que da folha de votação e das sobrecartas modelo 4 consta a anotação de que haviam votado com a segunda via do título.

Contudo, por precaução, esses votos dos eleitores portadores de segunda via, em número de 12, deverão ser apurados em separado e computados até que de outra forma decida a instância superior, se houver recurso. Alguns votos, porém, não devem ser apurados, porque das sobrecartas modelo 4 constam anotações de que não são eleitores daquela seção ou outras anotações que não podem ser verificadas pelo fato de não estarem acompanhadas dos títulos eleitorais. Assim 6 sobrecartas do modelo 4 devem ser anuladas. Como, por outro lado, essas sobrecartas a serem anuladas não contém cedulas únicas, conclui-se que esses eleitores votaram para as eleições presidenciais sem as exceções do artigo 87, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, contaminando inteiramente a votação para presidente e vice-presidente da República, que deve ser anulada.

Em face do exposto,

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por votação unânime, proceder a apuração da urna da 6ª seção, da 4ª zona eleitoral, Bom Retiro, com as restrições acima determinadas.

Publique-se e comunique-se.
Florianópolis, 27 de outubro de 1955.
(as.) Osmundo Nóbrega, presidente.
Henrique Stodieck, relator.
Aldo Avila da Luz,
Alves Pedrosa,
Arno Hoeschl,
Adão Bernardes,
Manoel Barbosa de Lacerda,
Abelardo da Silva Gomes.

Ata da 1.649ª sessão, em 18 de outubro de 1955.

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor

deseimbargador Osmundo Wanderley da Nóbrega, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes senhores desembargadores Severino Nicomedes Alves Pedrosa e Arno Pedro Hoeschl, e doutores Adão Bernardes, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck e Aldo Avila da Luz, e o procurador regional, doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário, adiante nomeado e assinado.

2. Foi aprovada a ata da sessão anterior.

3. No expediente foram lidos os seguintes officios e telegramas: do senhor Ministro presidente do Tribunal Superior Eleitoral, remetendo cópia da nominata do Diretório Nacional do Partido Social Progressista; do dr. Aristeu Rui de Gouvêa Schiefler, comunicando que assumiu, em caráter efetivo, o cargo de juiz eleitoral da 21ª Zona, em virtude da sua remoção para o juízo da 1ª Vara da comarca de Lajes; do dr. juiz eleitoral da 3ª Zona, comunicando a diplomação, em reunião solene, dos prefeitos eleitos dos municípios de Blumenau e Gaspar; dos Drs. juizes eleitorais da 19ª e da 21ª Zonas, fazendo comunicações; do presidente do Diretório da União Democrática Nacional em Xanxerê, elogiando a conduta do dr. juiz eleitoral da 35ª Zona.

4. Foi apreciada a apuração do pleito de 3 do corrente, no seguinte município: Itajaí, relator: dr. Adão Bernardes. Consideraram normais os trabalhos e apuraram os votos para presidente e vice-presidente da República, de conformidade com o levantamento feito pelo relator, e com as seguintes observações: no que se refere à 33ª seção, no mapa totalizador, na parte que deve ser remetida para o T. S. E., estão consignados 2 votos nulos, para vice-presidente, quando devem ser 3, conforme registram o mapa da seção e a outra parte do totalizador; no mapa de apuração da 38ª seção, não foram computados os votos em branco e nulos, que são, respectivamente 11 e 3; o mapa totalizador registra, na 50ª seção, 18 votos para Plínio Salgado, quando, em verdade, o candidato obteve 14 votos; e, ainda, o mapa da 41ª seção consigna zero voto para Danton Coelho e 1 voto nulo, enquanto no mapa totalizador aquele candidato figura com 1 voto, não havendo voto nulo.

5. O sr. des. presidente ao encerrar a sessão, determinou à Secretaria a imediata distribuição dos processos de recursos que derem entrada no Tribunal, e apelou para os srs. juizes e dr. procurador regional, no sentido de que enviem esforços a fim de que sejam julgados, com a possível urgência, os processos de recursos. Em nome da União Democrática Nacional o seu delegado, dr. Waldyr Busch, declarou que, no intuito de colaborar com o Tribunal, estava se articulando com os representantes dos demais partidos para, em petição conjunta requererem a dispensa de publicação das pautas. O Tribunal resolveu, também, encaminhar à procuradoria regional, a correição feita na 24ª Zona. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subsecrevo.

(aa.) Osmundo Wanderley da Nóbrega, Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Arno Pedro Hoeschl, Adão Bernardes, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck, Aldo Avila da Luz, Abelardo da Silva Gomes.

Ata da 1.650ª sessão, em 20 de outubro de 1955

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Osmundo Wanderley da Nóbrega, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes senhores de-

seimbargadores Severino Nicomedes Alves Pedrosa e Arno Pedro Hoeschl, e doutores Adão Bernardes, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck e Aldo Avila da Luz, e o procurador regional, doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário, adiante nomeado e assinado.

2. A ata da sessão anterior foi aprovada.

3. No expediente foram lidos os seguintes telegramas e officios: do dr. Reynaldo Rodrigues Alves, comunicando que assumiu as funções de juiz eleitoral da 24ª Zona; do dr. Ary Pereira Oliveira, remetendo cópia da ata da sessão de diplomação do Prefeito municipal de Palhoça; do dr. juiz eleitoral da 10ª Zona, ressaltando a valiosa cooperação do sr. prefeito municipal de Palhoça; do dr. juiz eleitoral; do dr. juiz eleitoral da 31ª Zona, consultando se podem ser pagos, por verba federal as despesas com a hospedagem de policiais que serviram naquela Zona durante as eleições; responderam que o Tribunal não dispõe de verba para esse fim, devendo os interessados dirigirem-se à Secretaria da Segurança Pública; dos Drs. juizes eleitorais da 1ª, 9ª, 22ª, e 24ª Zonas, fazendo comunicações; diversos telegramas de Laguna e Imbituba denunciando violências policiais, dos quais o Tribunal não conheceu, por fugir o assunto à sua competência; dos Inspeitor Regional de Estatística Municipais consultando quanto à interpretação da alínea b; do parágrafo 1º do artigo 38, da Lei n. 2.550; responderam que, sem a prova a que alude o referido artigo, não poderão ser pagos os vencimentos dos funcionários, relativos ao mês de novembro.

4. Foram apreciados os documentos referentes às eleições nos seguintes municípios: Jaguaruna, relator: des. Arno Hoeschl. Consideram normais os trabalhos e apuraram os votos para presidente e vice-presidente da República; Criciúma, relator: dr. Manoel Barbosa de Lacerda. Apuraram os resultados da eleição para presidente e vice-presidente da República, com as seguintes retificações: o mapa totalizador registra, no que se refere às 10ª e 17ª seções, na eleição para presidente da República, respectivamente 3 e 2 votos em branco, quando tais votos são nulos; o mesmo mapa consigna, na eleição para vice-presidente, 1 voto em branco e 6 nulos, quando o certo é 1 voto para o candidato Danton Coelho e 6 em branco; igualmente, na 36ª seção registra 1 voto em branco e 2 nulos, sendo o certo 1 voto para o candidato Danton Coelho e 2 em branco; na 37ª seção, na eleição para presidente consta no mapa totalizador 1 voto em branco que, entretanto, é voto nulo, e, finalmente, na 41ª seção foram contados 45 votos para o candidato Plínio Salgado, quando o mapa de apuração e o boletim registram 41 votos para aquele candidato, número este que é o certo; Nova Trento, relator: dr. Aldo Avila da Luz. Apuraram os votos para presidente e vice-presidente da República, mandando confeccionar novo mapa totalizador, uma vez que no existente no processo os votos de uma seção foram somados aos das outras.

5. Entraram em julgamento os seguintes processos:
N. 51, classe 10ª — Consulta sobre: a) se já foi reaberta o alistamento; b) se podem ser entregues os títulos não recebidos até 24 de agosto último. Consultante: o dr. juiz eleitoral da 3ª Zona, Relator: des. Alves Pedrosa. Responderam: a) que o alistamento reabrirá a 1º de janeiro de 1956, podendo o juízo, porém, receber requerimento de inscrição para oportuno processamento, conforme dispõe a Resolução n. 5.080, do T. S. E.; b) que os títulos a que se refere a consulta podem ser entregues;

Ns. 51, e 52, cls. 12ª — Recursos contra a decisão da Junta Eleitoral da 4ª Zona, que anulou a votação da 4ª seção. Recorrentes: Partido Libertador e Partido Social Democrático. Relator: dr. Henrique Stodieck. Preliminarmente, resolveram que versando ambos os recursos sobre o mesmo assunto, podem ser julgados em conjunto, podendo ser lavrado um só acórdão. No mérito: deram provimento aos recursos para determinar a apuração dos votos, unânimeamente. Foi designado o relator do processo para presidir os trabalhos da apuração, tendo s. excia. designado para escrutinadores ao srs. des. Alves Pedrosa e dr. Aldo Avila da Luz.

Procedida a apuração, cujos resultados constam de ata especial, o sr. des. presidente encerrou a sessão. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subsecrevo.

(aa.) Osmundo Wanderley da Nóbrega, Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Arno Pedro Hoeschl, Adão Bernardes, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck, Aldo Avila da Luz, Abelardo da Silva Gomes.

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Oswaldo Ferreira de Mello e Rosina Maria Fontes, solteiros e naturais deste Estado. Ele, professor, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Luiz Oswaldo Ferreira de Mello e Anna Bosco de Mello. Ela, professora, domiciliada e residente na cidade de Blumenau, filha de Eurico da Silva Fontes e Hilda Barbosa Fontes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, Florianópolis, 31 de outubro de 1955. Maria de Lourdes Caldas, escr. jur. no imp. ocas. do oficial.

(3,451)

Editais

Faço saber que pretendem casar-se: Romeu Estevam Gonçalves e Diná Maria da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, funcionário público federal, nascido na cidade de Canoinhas, filho de Romeu Torres Gonçalves e Doralice Born-Gonçalves. Ele, funcionária pública estadual, nascida no distrito de Ribeirão da Ilha, neste Município, filha de Waldemar Joaquim da Silva e Maria Carlota da Silva.

Herbert Blumentritt e Eny Tereziinha Peixoto, solteiros naturais deste Estado. Ele, músico, nascido no Estreito, neste município, domiciliado e residente no Estreito, filho de Frederico Blumentritt e de Judith dos Santos Blumentritt. Ela, funcionária pública estadual, nascida em Saco dos Limões, neste município, domiciliada e residente nesta Capital, filha de João Antônio Peixoto e Maria do Carmo Peixoto.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei, Florianópolis, 3 de novembro de 1955.

Maria de Lourdes Caldas, escr. jur. no imp. ocas. do oficial.

(3450 e 3452)